



## CONTRATO Nº 01/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABÉIS, TRIBUTÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP E A EMPRESA CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

A **COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP**, sociedade de economia mista, integrante da Administração indireta do Estado do Amapá, situada à Avenida FAB, nº 1070, Sala 108, Edifício Macapá Office Center – Bairro Central, Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.943.400/0001-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Presidente, **André Gustavo Lins de Macêdo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 6073186 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.467.624-49, residente e domiciliado na Rua 56, nº 554, lotes 04/12, quadra B-20, Residencial Parque Flamboyant 56, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, e por seu Diretor Técnico e Comercial, **Paulo Alexandre Carvalho Guardado**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº W186994WDIREXEX, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.845.728-94, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, nº 270, Ap. 164, Campo Belo, São Paulo/SP do outro lado, a empresa **CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S**, com sede à Av. Pedro Lazarino, nº 516, Bairro Beirol, Macapá-AP, CEP 68902-080, inscrita no CNPJ nº 03.597.899/0001-60, por seu representante legal, **Sr. Paulo Roberto Penha Tavares**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 260137/AP, inscrito no CPF/MF sob o 144.369.572-68, residente e domiciliado no Residencial Monaco, Rua 01, Quadra 02, casa 12, Bairro Jardim Equatorial, no município de Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato nº 01/2024,



que tem origem no processo administrativo nº 001/2024 D e na Dispensa de Licitação nº 001/2023, com fundamento art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, como também pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME:**

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016 e mediante justificativa do gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1. O valor total global do presente contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo pagos R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por mês à **CONTRATADA**, em conformidade com a proposta de preços.

4.2. Nos preços estabelecidos neste contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente os serviços contratados a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis até a data de seu vencimento, salvo a incidência do art. 81 e seguintes da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura devidamente acompanhada de relatório atestado pelo setor competente da **CONTRATANTE**.



6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.

6.3.1. A Nota Fiscal será emitida mensalmente, pela **CONTRATADA**, sem rasuras, legível e em nome da GASAP, constando o CNPJ (GASAP – 05.943.400/0001-54), contendo no campo “descrição” a relação dos serviços realizados no período, bem como a referência ao número do contrato firmado.

6.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

6.6. O pagamento será mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja, Banco do Brasil, Agência 4544-6 e conta corrente c/c 00109238-3 ou através de boleto bancário.

6.7. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no contrato.

6.8. O prazo para pagamento das faturas aprovadas será de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal e após atestado os serviços pelo gestor do contrato.

6.9. Poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.10. No caso de eventual atraso de pagamento, sem que a contratada concorra para o atraso, o valor do pagamento será atualizado através do IPCA-IBGE, *pro rata tempore*.

6.11. A **CONTRATANTE** não efetuará, a qualquer título, pagamentos a terceiros em razão do objeto deste contrato.

6.12. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

6.13. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, e a ausência de pagamento nesta hipótese não gerará acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, ITEM ORÇAMENTÁRIO: ANEXO I – DESPESA ADMINISTRATIVA.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.1. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem aviso prévio, com base em critérios técnicos próprios, exercer ampla e irrestrita fiscalização de todas as fases de execução do serviço em questão.

8.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**, inclusive disponibilizando para o corpo técnico todas as informações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste instrumento.

8.3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não afasta a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do serviço contratado, e ao seu produto, de forma direta ou indireta.

8.4. São competências do fiscal da **CONTRATANTE**, dentre outras:

- a) assinar notificações com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante da inexecução do contrato;
- b) propor à Diretoria Executiva a alteração do contrato de acordo com a Cláusula Décima Segunda;
- c) identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- d) atestar a plena execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** com antecedência necessária, qualquer alteração na programação de execução do objeto contratual e propor uma nova;
- b) Cumprir as condições de pagamentos estipuladas neste contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por colaboradores especialmente designados, na forma prevista na legislação pertinente e neste contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção de sua execução;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução deste contrato.

9.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder pelos danos causadas diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

- b) Prestar os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- c) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida na empresa, tais como mudança societária e outras julgáveis necessários;
- d) Adequar-se a qualquer alteração procedural pertinente à prestação de serviços, efetuadas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, sujeito a penalidades em caso de descumprimento;
- e) Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratados;
- f) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
- g) Informar via e-mail e/ou telefone caso haja impedimento do cumprimento de qualquer um dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.

#### 9.3. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**:

- a) responder as notificações da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
- b) refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- d) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo nas condições previstas no presente contrato e desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.

#### 9.4. A **CONTRATADA**, dentro do prazo contratual, deverá participar de reuniões

de planejamento de atividades. As reuniões poderão ser via internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. As sanções administrativas serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora.

10.2. A multa a que alude esta cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

10.3. A multa, aplicada após garantida defesa prévia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

10.4. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor que a **CONTRATADA** tem a receber, além da perda deste, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença ou, ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.5. O valor da multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado até 10% (dez por cento), tendo como base o valor da parcela.

10.6. Pela inexecução completa da obrigação haverá a incidência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato, independentemente do tempo restante para a finalização do contrato.

10.7. Além da multa de mora e compensatória, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dependendo da extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência.

10.8. As sanções previstas nas letras “a” e/ou “b” poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade da multa do item 10.6.



10.9. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.10. A multa de mora não pode ser aplicada em conjunto com a multa compensatória, salvo se elas tiverem origem em fatos geradores diversos.

10.11. Para aplicação de qualquer uma das penalidades, deverá a **CONTRATANTE** conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**.

10.12. A aplicação de sanções administrativas deverá ser feita pelo Diretor que deu origem ao objeto do contrato.

10.13. Ainda que o prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE** exceda ao previsto nesta Cláusula, pode a **CONTRATANTE** exigir indenização suplementar, desde que provado o prejuízo excedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 A inexecução total e parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, devendo ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante instrumento de distrato;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

11.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções administrativas:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, em observância ao disposto no art. 72 da Lei 13.303/2016, e de acordo com outras situações que poderão surgir durante a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

13.1. Neste contrato não será exigida garantia para assegurar a execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

14.1. São anexos deste contrato:

1. Proposta de Preços – Anexo I.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

15.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

16.2. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que tem conhecimento da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, no decorrer da execução do contrato, sob pena de responsabilização independentemente de aferição de culpa ou de gradação de envolvimento.



16.3. Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das contraentes e que se tornam conhecidos sob este contrato serão confidenciais. Portanto, as contraentes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste Contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das contraentes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso na ocasião deste contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das contraentes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das contraentes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da Comarca de Macapá, capital do Estado do Amapá.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Macapá/AP, 23 de julho de 2024.



Página de Assinaturas do Contrato 01/2024

**Pela CONTRATANTE:**

ANDRE GUSTAVO  
LINS DE  
MACEDO:832467624  
49

Assinado de forma  
digital por ANDRE  
GUSTAVO LINS DE  
MACEDO:83246762449

**André Gustavo Lins de Macêdo**

Diretor Presidente

PAULO ALEXANDRE  
CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

Assinado de forma digital  
por PAULO ALEXANDRE  
CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

**Paulo Alexandre Carvalho Guardado**

Diretor Técnico e Comercial

**Pela CONTRATADA:**

PAULO ROBERTO  
PENHA  
TAVARES:14436957268

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO PENHA  
TAVARES:14436957268

**CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S**

Paulo Roberto Penha Tavares

**Testemunhas:**

MARIA DACIVONE  
SOUSA  
CUNHA:20541120204

Assinado de forma  
digital por MARIA  
DACIVONE SOUSA  
CUNHA:20541120204

Nome:

CPF:

ALINE PATRICIA  
NUNES DE  
SOUZA:90449428249

Assinado de forma  
digital por ALINE  
PATRICIA NUNES DE  
SOUZA:90449428249

Nome:

CPF:

**Art. 6º** - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de maio de 2024.

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor presidente da FAPEAP  
Decreto nº 7151/2023

Protocolo 65355

## Fundação da Criança e do Adolescente

**PORTARIA N° 086/2024 - GAB/FCRIA**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0033/2023; Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; Lei Estadual n. 0066/1993, **PROCESSO N° 0055.0280.2296.0002/2023- GAB/FCRIA** e do **OFÍCIO N° 310201.0077.2296.0461/2024 GAB - FCRIA**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer o início da contagem do prazo da PORTARIA n. 057/2024, referente ao processo n. 0001/2024/GAB/FCRIA, em **01 de agosto de 2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de julho de 2024.  
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente/FCRIA  
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 65311

Protocolo 65253

**CONTRATANTE:** Companhia de Água e Esgoto do Amapá. **CONTRATADA:** Empresa **WARLY DOS SANTOS SILVA - ME**, inscrita no CNPJ, sob o nº 13.227.372/0001-05. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Processo Administrativo nº 200201.0077.2286.0106/2024. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO da vigência do ajuste por mais 12(doze) meses consecutivos, de 06 de junho de 2024 a 06 de junho de 2025, a contar de sua assinatura. **- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 0036-Desenvolvimento da Infraestrutura Social; Ação: 2186 - Operacionalização a CAESA; Identificador Uso: Identificador Exercício: 1; Fonte:500; Natureza da Despesa: 339039 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do Contrato não alteradas pelas disposições constantes deste Termo Aditivo. Data da assinatura: 06/06/2024

Macapá-AP, 29 de julho de 2024

**JORGE EMANUEL AMANAJÁS CARDOSO**  
Diretor Presidente/CAESA

## Companhia de Gás do Amapá

**COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ -GASAP.**

**Espécie:** Contrato nº 001/2024-DAF. **Partes:** Companhia de Gás do Amapá - GASAP e Cunha e Tavares Consultoria S/S. **Objeto:** Prestação de serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista. **Vigência:** 12 meses. **Valor global:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). **Data assinatura:** 23.07.2024.

Macapá, 29 de julho de 2024

Protocolo 65127

PUBLICIDADE

## Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

CNPJ nº: 05.943.400/0001-54

NIRE nº: 163.00000-972

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP,**  
**REALIZADA EM 17.07.2024 LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, realizou-se a reunião da Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Amapá por videoconferência – via plataforma Zoom, de acordo com §2º, Art. 17 do Estatuto Social da Companhia.
- 2. QUORUM:** Presença da totalidade dos membros da Diretoria Executiva.
- 3. MESA:**  
**Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro:** André Gustavo Lins de Macêdo  
**Diretor Técnico e Comercial:** Paulo Alexandre Carvalho Guardado  
**Secretária da Reunião:** Aline Patrícia Nunes de Souza
- 4. ORDEM DO DIA:**
  - 4.1 Autorização para assinatura do Contrato nº 01/2024 com a Empresa **CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S** para a prestação de serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista.

CNPJ nº: 05.943.400/0001-54

NIRE nº: 163.00000-972

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP,**  
**REALIZADA EM 17.07.2024 LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.**

**5. DELIBERAÇÃO TOMADA PELA UNANIMIDADE DOS DIRETORES DA COMPANHIA:**

5.1 A Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Amapá – GASAP, acolhendo a proposição do Diretor Técnico e Comercial, constante do Processo Administrativo nº 01/2024, reconhece a situação de Dispensa de Licitação prevista no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, e delibera pela contratação da empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S, com o objetivo de prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributário e trabalhista, pelo valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); autorizando o Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo e Financeiro, André Gustavo Lins de Macêdo e o Diretor Técnico e Comercial, Paulo Alexandre Carvalho Guardado, a assinarem o referido contrato.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a considerar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual se lavrou esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da Diretoria Executiva da Companhia.

Macapá, 17 de julho de 2024.

ANDRE GUSTAVO  
LINS DE  
MACEDO:832467624  
49

Assinado de forma  
digital por ANDRE  
GUSTAVO LINS DE  
MACEDO:83246762449

**André Gustavo Lins de Macêdo**

Diretor Presidente Interino

Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO ALEXANDRE  
CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

Assinado de forma digital por  
PAULO ALEXANDRE  
CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

**Paulo Alexandre Carvalho Guardado**

Diretor Técnico e Comercial

ALINE PATRICIA  
NUNES DE  
SOUZA:90449428249

Assinado de forma  
digital por ALINE  
PATRICIA NUNES DE  
SOUZA:90449428249

**Aline Patrícia Nunes de Souza**

Secretaria da Reunião



## AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

**DATA: 02/07/2024**

**SETOR: DIRETORIA TÉCNICA E COMERCIAL**

**CUSTO MÁXIMO ESTIMADO: 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 29, II, DA LEI 13.303 DE 30 DE JUNHO DE 2016**  
(Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, CONTROLADORIA, FISCAL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA.

**RECURSOS: PRÓPRIOS**

**NATUREZA (INVEST/CUSTEIO): CUSTEIO**

**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** ANEXO I – DESPESA ADMINISTRATIVA

**AUTORIZAÇÃO:** DIRETORIA EXECUTIVA

ANDRE GUSTAVO LINS DE MACEDO:83246762449 Assinado de forma digital por ANDRE GUSTAVO LINS DE MACEDO:83246762449

**André Gustavo Lins da Macêdo**

**Diretor Presidente Interino**

**Diretor Administrativo e Financeiro**

PAULO ALEXANDRE CARVALHO GUARDADO:11684572894 Assinado de forma digital por PAULO ALEXANDRE CARVALHO GUARDADO:11684572894

**Paulo Alexandre Carvalho Guardado**

**Diretor Técnico e Comercial**



Macapá, 15 de julho de 2024.

Ao  
Diretor Presidente  
**André Gustavo Lins de Macêdo**

Assunto: **Justificativa da contratação direta da empresa Cunha e Tavares Consultoria S/S**

Senhor Diretor,

Considerando que a Companhia de Gás do Amapá - GASAP é concessionária exclusiva dos serviços locais de gás canalizado em todo o território do Estado do Amapá; considerando que não prescinde da contratação de serviços especializados de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista, a fim de dar continuidade as suas demandas contábeis.

Nessa senda, a empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S apresentou proposta de preço no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pelo período contratual de doze meses. Saliente-se que foi realizada pesquisa de preços no mercado, sendo que a mencionada empresa apresentou o menor valor. Destaca-se que a GASAP possui créditos orçamentários para suportar a referida despesa.

Vale acentuar, outrossim, que a legalidade da contratação em referência foi ratificada por consultores jurídicos, como se vê do parecer carreado aos autos.

Diante destas justificativas, solicitamos, com fundamento art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, a contratação direta da empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S por dispensa de licitação, bem como a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo-se, para tanto, todos os procedimentos determinados pela lei que rege as licitações e os contratos administrativos das empresas estatais.

PAULO ALEXANDRE  
CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

Assinado de forma digital por  
PAULO ALEXANDRE CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

**Paulo Alexandre Carvalho Guardado**  
**Diretor Técnico e Comercial**

Recife/PE, 15 de Julho de 2024.

**À COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP,**

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO  
ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.  
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. ARTIGO 29, II, LEI  
13.303/2016. POSSIBILIDADE.

Prezado (s) Senhor (es),

**1. CONSULTA.**

Trata-se de consulta formulada pela **COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP**, através da Carta nº 14/2024 endereçada ao nosso escritório, datada de 09 de Julho de 2024, referente a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria fiscal, tributária e trabalhista.

Conforme carta constante nos autos do processo, a Diretoria Técnica e Comercial da GASAP ponderou que: "*Tendo em vista o término do prazo do contrato de prestação de serviços contábeis, tributários e administração de pessoal em 23.07.2024, conforme o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2023 – DAF/GASAP, celebrado entre a Companhia de Gás do Amapá - GASAP e a empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S, percebemos que os serviços precisam ser continuados para que tenhamos plena segurança nos processos contábeis da Companhia.*"

Como se sabe, o setor gás natural é um seguimento muito específico e precisa ter um escritório de contabilidade especializado no setor para atendimento das demandas da Consulente.

Diante da necessidade identificada pelo Diretor Técnico e Comercial, o Diretor Presidente interino autorizou que fosse dado o encaminhamento adequado para prosseguimento com a contratação da empresa para prestação de serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria fiscal, tributária e trabalhista.

A GASAP solicitou proposta de preços para três empresas do ramo, quais sejam: Cunha & Tavares Consultoria S/S, A G S Assessoria Contábil Ltda. e Souto Maior Contadores Associados.

Com base nas propostas apresentadas pelas empresas do ramo de contabilidade acima referenciadas, observou-se que o menor preço foi identificado na proposta da empresa Cunha & Tavares Consultoria S/S, perfazendo o valor anual de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensalmente.

É o que importa relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

A GASAP, na condição de sociedade de economia mista, sujeita-se aos ditames da Lei das Estatais nº 13.303/2016, que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, que em seu art. 28 prevê o dever de licitar, ressalvas as hipóteses legalmente dispensadas:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Há outras hipóteses, portanto, especificadas na Lei das Estatais, que são exceções à obrigatoriedade do procedimento licitatório, que tratam dos casos de **dispensa de licitação**. Veja-se:

Art. 29. **É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Deste modo, deve-se observar que é dispensável a licitação para contratação direta para serviços, compras e alienações no valor legal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sobre as razões que embasam tal previsão legislativa, Bernardo Strobel Guimarães, Leonardo Coelho Ribeiro, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Isabella Bittencourt Mäder Gonçalves Giublin e Juliana Bonacorsi de Palma lecionam o seguinte:

"Reconhece o legislador que para **contratações de menor expressão a realização da licitação pode ser contraproducente**, imputando custos financeiros e temporais de modo indevido." (Guimarães, Bernardo Strobel (et al.), Comentários à lei das estatais (lei nº 13.303/2016), Belo Horizonte: Forum, 2019, pág. 186)

Comentando os incisos I e II do art. 29 do Estatuto das Estatais, Dawison Barcelos e Ronny Charles Lopes de Torres fazem observação semelhante:

"Dentre as hipóteses que a legislação permite a contratação sem a prévia realização de certame licitatório, destacam-se os casos pautados **no reconhecimento de que os custos de uma licitação seriam incompatíveis com o baixo valor do bem ou do serviço desejado.**" (Barcelos, Dawison e Torres, Ronny Charles Lopes de, Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da lei 13.303/2016, Salvador: Editora JusPodivm, 2018, pág. 114)

Ao analisar as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor da contratação a ser promovida pela estatal, Marçal Justen Filho faz o seguinte comentário acerca do custo-benefício encartado nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303/2016:

**"Nos casos de contratações de valor reduzido, os custos econômicos de uma licitação são incompatíveis com o potencial benefício a ser auferido.** A vantagem propiciada pela licitação – se houvesse – seria inferior ao custo necessário à sua implementação". (Justen Filho, Marçal, "A contratação sem licitação nas empresas estatais", Estatuto jurídico das empresas estatais: Lei 13.303/2016, Marçal Justen Filho (org.), São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 307)

Para arrematar, vejamos a lição de Joel de Menezes Niebuhr e Pedro de Menezes Niebuhr acerca do assunto, na qual associa-se a dispensa de licitação em razão do valor do contrato aos princípios da economicidade e da proporcionalidade:

"A dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da estatal com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. **Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretendamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a estatal a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.**" (Niebuhr, Joel de Menezes e Niebuhr, Pedro de Menezes, Licitações e Contratos das Estatais, Belo Horizonte: Fórum, 2018, pág. 67)

Como se vê, a doutrina converge de forma unânime para uma ideia de que, nas estatais, a dispensa de licitação em razão do valor está associada ao baixo valor do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado como contraparte ao custo do procedimento licitatório.

Pelas razões expostas, a contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria fiscal, tributária e trabalhista pela GASAP deve seguir os trâmites da contratação direta por dispensa de licitação, à luz das exposições da doutrina e com base precipuamente no artigo 29, inciso II da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

### 3. CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, considerando os elementos técnicos fornecidos pelo cliente para a análise contida neste opinativo, **entende-se pela viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Cunha & Tavares Consultoria S/S para prestação de serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria fiscal, tributária e trabalhista, no valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) anual, e R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensalmente, valor este dentro do limite permitido, com base nas exposições do artigo 29, inciso II da Lei das Estatais nº 13.303/2016.**

Atente-se ainda que as opiniões expressas neste documento foram emitidas considerando as informações fornecidas pela área solicitante, com base na legislação brasileira vigente e na jurisprudência atualizada até esta data.

Por fim, insta salientar que à luz da legislação e do entendimento jurisprudencial incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Sendo o que cumpria momentaneamente expor, fica-se ao inteiro dispor para esclarecer quaisquer questionamentos adicionais ou discutir algumas das considerações efetuadas.

É o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,

GABRIELLA POSSÍDIO MARQUES RAMOS  
  
Assinado de forma digital por  
GABRIELLA POSSÍDIO MARQUES  
RAMOS  
Dados: 2024.07.15 12:02:29 -03'00'

**GABRIELLA POSSÍDIO MARQUES RAMOS**  
OAB/PE 36.040



GASAP – 014/2024

Macapá, 09 de julho de 2024.

À

Mello, Pimentel, Blanc e França Advocacia  
Rua Pe. Carapuceiro, nº 910 – 19º andar, Empresarial Acácio Gil Bossoi  
Boa Viagem, Recife/PA  
CEP: 51.020-280  
**A/C: Dr. Aldem Johnston**

Assunto: **Parecer Jurídico**

Prezados Senhores,

Vimos, pelo presente, solicitar a V. Sas. um parecer jurídico acerca da legalidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação (art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/16), de empresa especializada para a prestação de serviço contábil, tributário e de administração de pessoal.

De fato, a referida contratação é fundamental para o desenvolvimento da GASAP, bem como nos processos de tomada de decisão, na medida em que a Cunha e Tavares Consultoria S/S dota de um alto nível de especialização, conforme comprova a documentação anexa aos presentes autos.

Frise-se, por fim, que foi realizada pesquisa de preço no mercado, sendo que a mencionada empresa apresentou o menor valor, desta forma, a dita sociedade prestará os serviços acima mencionados, ao preço mensal estimado de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), até o fim da vigência do contrato.

Por fim, ressalto que (i) tal despesa está prevista no orçamento da GASAP, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 22/11/2023 para o ano de 2024, (ii) que o preço delineado acima está consentâneo com os valores de mercado.

A vista dos autos fica franqueada à V. Sas.

Atenciosamente,

PAULO ALEXANDRE  
CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

**Paulo Alexandre Carvalho Guardado**  
Diretor Técnico e Comercial

Assinado de forma digital por  
PAULO ALEXANDRE CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

CNPJ nº: 05.943.400/0001-54

NIRE nº: 163.00000-972

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP,**  
**REALIZADA EM 08.07.2024 LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, realizou-se a reunião da Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Amapá por videoconferência – via plataforma Zoom, de acordo com §2º, Art. 17 do Estatuto Social da Companhia.
- 2. QUORUM:** Presença da totalidade dos membros da Diretoria Executiva.
- 3. MESA:** **Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro:** André Gustavo Lins de Macêdo  
**Diretor Técnico e Comercial:** Paulo Alexandre Carvalho Guardado  
**Secretária da Reunião:** Aline Patrícia Nunes de Souza
- 4. ORDEM DO DIA:**

- 4.1** Apreciação e deliberação acerca de processo administrativo concernente à contratação direta por meio de Dispensa de Licitação dos serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista.

CNPJ nº: 05.943.400/0001-54

NIRE nº: 163.00000-972

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP,  
REALIZADA EM 08.07.2024 LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.**

**5. DELIBERAÇÃO TOMADA PELA UNANIMIDADE DOS DIRETORES DA COMPANHIA:**

5.1 A Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Amapá – GASAP, acolhendo a proposição do Diretor Técnico e Comercial, constante do Processo Administrativo nº 01/2024, reconhece a situação de Dispensa de Licitação prevista no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, fica, assim, autorizada a contratação direta por dispensa de licitação de empresa de Contabilidade, com o objetivo de prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista, pelo valor estimado de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a considerar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual se lavrou esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da Diretoria Executiva da Companhia.

Macapá, 08 de julho de 2024.

ANDRE GUSTAVO Assinado de forma  
LINS DE digital por ANDRE  
MACEDO:832467 GUSTAVO LINS DE  
62449 MACEDO:832467624  
49

**André Gustavo Lins de Macêdo**

Diretor Presidente Interino

Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO ALEXANDRE  
CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

Assinado de forma digital  
por PAULO ALEXANDRE  
CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

**Paulo Alexandre Carvalho Guardado**

Diretor Técnico e Comercial

ALINE PATRICIA Assinado de forma  
NUNES DE digital por ALINE  
SOUZA:9044942824 PATRICIA NUNES DE  
9 SOUZA:90449428249

**Aline Patrícia Nunes de Souza**

Secretaria da Reunião



Macapá, 08 de julho de 2024.

Ao

Diretor Técnico e Comercial

**Paulo Alexandre Carvalho Guardado**

**Ref.:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista.

Tendo em vista a solicitação de manifestação desta Presidência acerca da possibilidade de contratação de empresa para prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista, informamos que, em observância do que preceitua a Lei 13.303/2016, a qual disciplina a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, consoante artigo 29, inciso II, encontramo-nos de acordo com a solicitação desta Diretoria Técnica e Comercial, devendo dar encaminhamento à referida contratação direta.

Assim, em observância ao que preceitua o art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, ratifico a solicitação desta Diretoria, devendo esta, em conjunto com os consultores jurídicos, providenciar os trâmites legais para a contratação dos serviços aqui referidos.

Atenciosamente,

ANDRE GUSTAVO  
LINS DE  
MACEDO:83246762  
449

Assinado de forma  
digital por ANDRE  
GUSTAVO LINS DE  
MACEDO:83246762449

**André Gustavo Lins de Macêdo**  
**Diretor Presidente Interino**



Macapá, 05 de julho de 2024

Ao  
**Diretor Presidente da GASAP**  
**André Gustavo Lins de Macêdo**

**Ref.:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de contabilidade, escrituração contábil, controladoria, fiscal, tributária e trabalhista.

Senhor Diretor,

Tendo em vista o término do prazo do contrato de prestação de serviços contábeis, tributários e administração de pessoal em 23.07.2024, conforme o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2023 – DAF/GASAP, celebrado entre a Companhia de Gás do Amapá - GASAP e a empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S, percebemos que os serviços precisam ser continuados para que tenhamos plena segurança nos processos contábeis da Companhia.

Destarte, considerando que o contrato está chegando ao fim, proponho a contratação da empresa CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S, para a execução dos ditos serviços.

Dessa feita, propõe-se a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, dos referidos serviços especializados. Acentue-se que foi realizada pesquisa de preços no mercado, sendo que a proposta apresentada pela CUNHA E TAVARES CONSULTORIA S/S apresentou o menor valor.

Saliente-se que a GASAP possui créditos orçamentários para suportar a referida despesa, conforme proposta orçamentária para o exercício do ano de 2024, aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 22/11/2023, que deliberou sobre a matéria.

No aguardo de vossa manifestação subscrevo.

Atenciosamente,

PAULO ALEXANDRE CARVALHO Assinado de forma digital por PAULO  
GUARDADO:11684572894 ALEXANDRE CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

**Paulo Alexandre Carvalho Guardado**  
**Diretor Técnico e Comercial**

# **COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP**

# RESUMO DE COLETA DE PREÇOS

CARACTERÍSTICA DA COLETA: 003/2024

DATA: 04/07/2024

# RESUMO DE COLETA DE PREÇOS

CARACTERÍSTICA DA COLETA: 003/2024

DATA: 04/07/2024

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Cunha e Tavares	A G S Assessoria	Souto Maior
01	-	Serviços Contábeis, Tributários e de Administração de Pessoal	R\$ 33.000,00	R\$ 39.600,00	R\$ 50.832,00
					-
		<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 33.000,00</b>	<b>39.600,00</b>	<b>R\$ 50.832,00</b>
EMITENTE  ALINE PATRICIA NUNES DE SOUZA:904 49428249  Assinado de forma digital por ALINE PATRICIA NUNES DE SOUZA:9044 9428249	AUTORIZAÇÃO  PAULO ALEXANDR E CARVALHO GUARDAD O:1168457 2894  Assinado de forma digital por PAULO ALEXANDRE CARVALHO GUARDADO: 1168457289 4  Aline Souza  Paulo Guardado	VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 meses	12 meses	12 meses
		CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Parcelado de 12X R\$ 2.750,00 (Boleto Bancário)	Parcelado de 12X R\$ 3.300,00 (Boleto Bancário)	Parcelado de 12X R\$ 4.236,00 (Boleto Bancário)
		NOME DO RESPONSÁVEL	Paulo Roberto Penha Tavares	Gabriel Santos	Leurídia Aleixo
		Nº DO TELEFONE	(96) 3223-4242		(81) 3463 - 0330 / (81) 3463 - 3458
		E-MAIL	paulo@cunhaetavares.com.br	gabriel.15mesquitasz@gmail.com	leuridia.aleixo@soutomaior contadores.com.br
		Obs.:			

## CARTA PROPOSTA

### 1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

**CUNHA & TAVARES CONSULTORIA S/S**

Av. Pedro Lazarino, nº 516, Bairro Beiro, Macapá-AP., CEP 68902-080.  
CNPJ nº 03.597.899/0001-60

REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Roberto Penha Tavares

TELEFONE: (96) 3223-4242

E-MAIL: paulo@cunhaetavares.com.br

### 2 - VALIDADE DA PROPOSTA – 45 dias

### 3 - PREÇOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviços Contábeis, Tributários e de Administração de Pessoal	Mês	12	2.750,00	33.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>33.000,00</b>

### 4 – ALÍQUOTA DE ISSQN – 5%

Macapá, 02 de julho de 2024.

PAULO ROBERTO  
PENHA  
TAVARES:14436957268

Assinado de forma  
digital por PAULO  
ROBERTO PENHA  
TAVARES:14436957268

*Paulo Roberto Penha Tavares*  
CONTADOR – CRC-AP 001390/0-5  
Sócio Administrador  
*Cunha & Tavares Consultoria S/S*



Av. Pedro Lazarino, 516, Beiro  
CEP: 68902-080 - Macapá/AP  
Tel.: (96) 3223-4242 / Cel.: (96) 99142-4232

[www.cunhaetavares.com.br](http://www.cunhaetavares.com.br) | [contato@cunhaetavares.com.br](mailto:contato@cunhaetavares.com.br)





Assessoria Contábil

Macapá/AP, 04 de Julho de 2024

À

COMPANHIA DE GAS DO AMAPA - GASAP

CNPJ: 05.943.400/0001-54

AV FAB, 1070 — EDF. MCP OFFICE SL 108 — CENTRO

FONE: (96) 3224-2923

A/C Sr. PAULO ALEXANDRE

**REF.: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÉBEIS, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRAÇÃO  
DE PESSOAL.**

Prezado(A),

A G S ASSESSORIA CONTABIL LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 55.252.435/0001-15, com endereço eletrônico GABRIL.15MESQUITASZ@GMAIL.COM e sede na AV SEGUNDA N° 1465 - MARABAIXO, neste ato representada por GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA, com alegria encaminha a presente proposta comercial para análise dos serviços que poderão ser fornecidos, a fim da melhor maneira e atender suas necessidades, segundo os termos e condições seguir descritos:

**Apresentação**

1. Trata-se de uma empresa cuja expertise está na área de CONTABILIDADE, com o objetivo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, sempre buscando os melhores resultados para todas as ocasiões em que recebe uma solicitação.

**Escopo de Trabalho**

2. Entende-se que o escopo de trabalho deve englobar os serviços que serão comercializados, razão pela qual envolve a prática das seguintes atividades disposta em ordem cronológica:
  - ÁREA CONTABIL
  - ÁREA FISCAL
  - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
  - a. ainda que sejam atividades que tangenciam o objeto dessa proposta, se não foram mencionadas acima de maneira expressa não estão inclusos nessa contratação.
  - b. caso necessária a prática dessas atividades, as partes ajustarão previamente o valor para execução de alguma dessas tarefas.

**Equipe de Trabalho**

3. Para cumprir o escopo de trabalho supramencionado, será designado uma equipe com sólida experiência nas áreas.

- Haverá comprometimento em tempo integral, com vista a cumprir o cronograma e prazos estabelecidos, a fim atender os níveis de qualidade estabelecidos sempre de maneira mais eficiente possível.

#### **Remuneração**

- Para a execução do escopo de trabalho, a proposta perfaz o montante de R\$ 3.300,00, caso a presente proposta seja aceita o referido valor será pago de forma à ser negociada entre as partes em contrato posterior.

#### **Vigência**

- A presente proposta vigorá pelo prazo de 60 dias, uma vez aceita terá eficácia de contrato, o qual vigerá pelo tempo necessário ao cumprimento do seu escopo.

#### **Relacionamento**

- O objetivo é estabelecer uma relação de absoluta confiança, resultante de qualidade e eficiência com a qual você precisa ser atendido.
- Será uma satisfação assessorá-lo. A G S ASSOSSORIA e a sua equipe permanece à sua disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Sendo o que havia para o momento.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 GABRIEL DOS SANTOS MESQUITA  
Data: 04/07/2024 09:17:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel dos Santos Mesquita

**À Companhia de Gás do Amapá - Gasap**

Att. Sra. Aline Souza  
Supervisora Administrativa

Prezada Senhora,

Apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de serviços contábeis, tributários e de administração de pessoal:

Valor mensal da prestação dos serviços: R\$ 4.236,00 (Quatro mil, duzentos e trinta e seis reais).

Valor total para 12 (doze) meses: R\$ 50.832,00 (Cinquenta mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Validade da Proposta: 45 dias

Alíquota de ISS: 5% (Cinco por cento)

Declaramos que no valor dos serviços estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços tais como: materiais e equipamentos, mão-de-obra, impostos e taxas, encargos sociais, seguros, adicionais de qualquer natureza (incluindo os trabalhistas e previdenciários) e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução do objeto da licitação.

Recife, 03 de julho de 2024.

LEURIDIA ALEIXO DA  
SILVA:66529417400

 Assinado de forma digital por  
LEURIDIA ALEIXO DA  
SILVA:66529417400

SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Leuridia Aleixo da Silva  
Sócia-Administradora



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Companhia de Gás do Amapá - GASAP

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **Cunha & Tavares Consultoria S/S**, estabelecida na Av. Pedro Lazarino, nº 516, Bairro Beirol, em Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.597.899/0001-60, é nossa fornecedora de serviços de assessoria e consultoria nas áreas contábil, fiscal e trabalhista desde 01/09/2015 até a presente data.

A referida empresa cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas contratualmente, no tocante aos serviços de sua alcada, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Macapá-AP., 02 de julho de 2024.

M A SILVA E SILVA Assinado de forma  
LTDA:2306919800 digital por M A SILVA E  
0165 SILVA  
LTDA:23069198000165

**M. A. Silva & Silva Ltda.**  
CNPJ nº 23.069.198/0001-65





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CUNHA & TAVARES CONSULTORIA S/S**  
**CNPJ: 03.597.899/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:45:22 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **5AEC.819F.7396.3BCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO AMAPÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS  
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Nome/Razão Social: CUNHA & TAVARES CONSULTORIA S/S  
Endereço: PEDRO LAZARINO,516  
Bairro: BEIROL  
Município: MACAPA  
CEP: 68902-080  
Complemento:  
Inscr. Estadual: 03.021876-4  
CNPJ/CPF: 03.597.899/0001-60  
Situação Cadastral: BAIXADO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.ap.gov.br](http://www.sefaz.ap.gov.br).

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 13:46:25 do dia 17/07/2024.

Código de controle da certidão: 7A6F.101A.C196.83D5.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Rua PROCOPIO ROLA, nº, CENTRO - 68900--07  
Email: contato@macapa.ap.gov.br Fone:(96)98802-1186

Página: 1/1

Nº: 170562/2024

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IMOBILIÁRIA



4714100016397202413757171

NOME <b>Cunha &amp; Tavares Consultoria S/s - EPP</b>		CÓDIGO DO CADASTRO <b>16397</b>		
CPF/CNPJ <b>03.597.899/0001-60</b>	RG/INSCR. ESTADUAL <b>03021876-4</b>	INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>01.001.373.0359.000</b>		
MATRÍCULA	SITUAÇÃO <b>ATIVO</b>	SETOR <b>1</b>	QUADRA <b>373</b>	LOTE <b>0359</b>

ENDERECO  
**AV PEDRO LAZARINO - 516 - Bairro: BEIRO L - Macapá/AP - 68902080**

FINALIDADE  
**Regularidade Municipal**

RESSALVA:

OBSERVAÇÃO:

Emissão: 17/07/2024.

Impressão: 17/07/2024.

Validade: 16/08/2024.

#### Observações

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando condicionada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico: <http://www.tributosnet.com.br/macapa/portal>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CUNHA & TAVARES CONSULTORIA S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.597.899/0001-60

Certidão nº: 49896112/2024

Expedição: 17/07/2024, às 13:09:54

Validade: 13/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CUNHA & TAVARES CONSULTORIA S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.597.899/0001-60**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.597.899/0001-60

**Razão Social:** CUNHA E TAVARES CONSULTORIA SS

**Endereço:** AV PEDRO LAZARINO 516 / BEIROL / MACAPA / AP / 68902-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2024 a 30/07/2024

**Certificação Número:** 2024070105350948306882

Informação obtida em 17/07/2024 13:09:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**